



**PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS PÚBLICAS,
DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E INFRAESTRUTURA**

a) Projeto de Lei nº 045/2018: Dispõe sobre o SISTEMA ÚNICO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL do Município de Passa Sete e dá outras providências.

PARECER

O Projeto de Lei em análise dispõe a criação do SISTEMA ÚNICO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL do Município de Passa Sete e dá outras providências.

Lido o parecer jurídico e, achado conforme, verifica-se a necessidade adequação e gestão das ações e programas da assistência social, seguindo os moldes que vem sendo desenvolvidos por todo o território nacional, em todas as 3 esferas federadas.

De acordo com o PL, o financiamento da Política Municipal de Assistência Social é previsto e executado através dos instrumentos de planejamento orçamentário municipal, que se desdobram no Plano Plurianual, na Lei de Diretrizes Orçamentárias e na Lei Orçamentária Anual, devendo o orçamento da assistência social ser inserido na Lei Orçamentária Anual, com alocação dos recursos no Fundo Municipal de Assistência Social, a fim de que sejam utilizados na operacionalização, prestação, aprimoramento e viabilização dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais.

O custeio do Fundo de Assistência Social, responsável pela manutenção dos programas e serviços, terá como origem os recursos provenientes da transferência dos fundos Nacional e Estadual de Assistência Social, as dotações orçamentárias do Município e recursos adicionais que a Lei estabelecer no transcorrer de cada exercício, as doações, auxílios, contribuições, subvenções de organizações internacionais e nacionais, Governamentais e não Governamentais, as receitas de aplicações financeiras de recursos do fundo, realizadas na forma da lei, as parcelas do produto de arrecadação de outras receitas próprias oriundas de financiamentos das atividades econômicas, de prestação de serviços e de outras transferências que o Fundo Municipal de Assistência Social terá direito a receber por força da lei e de convênios no setor, os produtos de convênios firmados com outras entidades financiadoras, as doações em espécie feitas diretamente ao Fundo e outras receitas que venham a ser legalmente instituídas.

O mérito deverá ser analisado pelos vereadores, em votação em plenário.

Desta forma, sendo o presente projeto legal, deve o mesmo prosseguir para discussão e votação pelo Plenário, conforme disciplina o artigo 74 do Regimento Interno da Câmara Municipal.

CONCLUSÃO

Os membros desta Comissão, após analisarem amplamente o referido Projeto, exaram parecer no sentido de ser possível a discussão e votação pelo Plenário, pois atendem aos requisitos legais.

Sala de Reuniões da Câmara Municipal de Passa Sete, dia 10 de setembro de 2018.

JOSÉ MARÇAL DASSI - PP

Presidente da Comissão de Finanças Públicas
Desenvolvimento Econômico e Infraestrutura

ELOI KIPPER - PTB

Vice-Presidente da Comissão

JOSÉ RIBEIRO PLACIDO - PMDB

Vereador Membro da Comissão